



Comissao Permanente de Licitacoes - TRT18 &lt;pregao@trt18.jus.br&gt;

## MILANFLEX - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DO PE 90014/2025 TRT 18ª REGIÃO/GO

1 mensagem

Anne Karolinne &lt;comercial01@milanmoveis.com.br&gt;

19 de março de 2025 às 15:47

Para: "pregao@trt18.jus.br" &lt;pregao@trt18.jus.br&gt;

Cc: Idiley Pereira &lt;idiley@milanmoveis.com.br&gt;

**A/C: EDUARDO FREIRE GONÇALVES - PREGOEIRO OFICIAL**

Boa tarde Sr. Pregoeiro,

Venho por meio deste solicitar esclarecimento ao Edital do PE 90014/2025:

**No Anexo I - Termo de Referência, item 9.3 DOS DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS COM A PROPOSTA, subitem 9.3.1.2.1 consta a seguinte exigência:**

- **9.3.1.2.1. Laudo técnico emitido por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, habilitado pelo Ministério do Trabalho e devidamente registrado em seu respectivo conselho de classe, ou por profissional/entidade com notória especialidade em ergonomia, certificado pela Associação Brasileira de Ergonomia (ABERGO), atestando que os produtos ofertados estão em conformidade com a Norma Regulamentadora NR-17 (ergonomia). O referido laudo deverá conter foto/imagem e código do produto.**

Já no Estudo Técnico Preliminar, item 2.5.1 REQUISITOS GERAIS, subitem 2.5.1.1.3, alínea a é informado o seguinte:

- **Laudo técnico emitido por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, habilitado pelo Ministério do Trabalho e devidamente registrado em seu respectivo conselho de classe, ou por profissional/entidade com notória especialidade em ergonomia, certificado pela Associação Brasileira de Ergonomia (ABERGO), atestando que os produtos ofertados estão em conformidade com a Norma Regulamentadora NR-17 (ergonomia).**

**Esclarecimento:**

Qual das informações devemos considerar? O laudo referente a NR-17 deve ou não conter imagens ?

A exigência de apresentação de Laudo com foto/imagem para comprovação de atendimento a Norma Regulamentadora NR17, para os produtos a serem licitados é extremamente restritiva, solicitar que as empresas apresentem o relatório com imagens aumenta significativamente o custo para participação do certame, visto que as empresas interessadas em participar do mencionado Pregão, precisarão emitir um laudo específico para este processo licitatório com imagens dos produtos ofertados.

Nesse sentido, a exigência de Laudo de Atendimento a Norma Regulamentadora NR-17 conforme está sendo solicitado para os itens mencionados certamente levará o TRT 18ª REGIÃO/GO, a uma contratação menos vantajosa, seja por não alcançar nenhum fabricante que possui o laudo específico para o produto ou restringindo a competitividade do certame, alcançando uma proposta de maior valor.

Diante do exposto, cabe a esta Administração a correção do instrumento convocatório, retirando a exigência da apresentação de Laudo com Foto/ Imagem dos produtos, para que os vícios ora apontados

sejam devidamente corrigidos.

Aguardo análise e retorno o quanto antes.

**Gentileza confirmar o recebimento deste E-mail.**

Atenciosamente



Nome: **Anne Karoline**  
Depto: **Comercial**  
Email: **comercial03@milanmoveis.com.br**  
Fone: **(65) 3317-2125**  
Cidade: **Cuiabá**  
Estado: **Mato Grosso**



ABNT NBR ISO 9001:2008

 Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o **MEIO AMBIENTE!**